



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
**RESOLUÇÃO Nº 16.295**

(26/01/2023)

*Altera a Resolução TRE/AL nº 16.033/2020, que dispõe acerca das sessões de julgamento, por meio eletrônico, em plenário virtual e por videoconferência, no âmbito deste Tribunal.*

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a duração das sessões de julgamento realizadas em Plenário Virtual,

CONSIDERANDO o que consta do Procedimento SEI nº 0000596-74.2023.6.02.8000,

**RESOLVE:**

Art. 1º Alterar a Resolução TRE-AL nº 16.033/2020, que passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 2º Os processos de competência do Tribunal poderão ser julgados em sessão realizada em Plenário Virtual, salvo os que tenham natureza criminal e os que, a critério do relator, apresentarem complexidade na matéria e/ou nos fatos neles discutidos, quando serão julgados em sessão presencial ou em sessão realizada por videoconferência.

.....

§ 3º Nas hipóteses previstas neste artigo que demandarem a realização de julgamento em sessão presencial ou em sessão realizada por videoconferência, o relator encaminhará o feito à Secretaria Judiciária para inclusão em pauta de julgamento.” (NR)

.....

“Art. 4º No período ordinário, poderão ser realizadas até 8 (oito) sessões de julgamento em Plenário Virtual e, no período eleitoral, até 12 (doze) sessões no mês de agosto e até 15 (quinze) sessões nos meses de setembro a dezembro.

§ 1º Cada sessão realizada em Plenário Virtual terá duração de 1 (um) dia.” (NR)

.....

“Art. 6º .....

.....

§ 4º As votações deverão ocorrer até as 17 (dezesete) horas do dia da sessão de julgamento.

§ 5º O assessor do plenário é o responsável por consignar os votos dos membros que não se posicionarem até as 17 (dezesete) horas do dia da sessão de julgamento.” (NR)

.....

“Art. 8º Na hipótese de cabimento de sustentação oral, fica facultada à Procuradoria Regional Eleitoral, à Advocacia-Geral da União, à Defensoria Pública, aos Advogados e demais habilitados nos autos a juntada das respectivas sustentações por meio eletrônico, mediante arquivo de texto, de vídeo ou de áudio até as 12 (doze) horas do dia da sessão de julgamento.

Parágrafo único. Não será considerada a sustentação que for apresentada após o horário previsto no caput deste artigo.” (NR)

Art. 2º Revogar os §§ 1º e 2º do art. 2º, o § 2º do art. 4º e os arts. 9º e 10 da Resolução TRE-AL de n.º 16.033/2020.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sala de sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió/AL, aos 26 dias do mês de janeiro de 2023.

Des. WASHINGTON LUIZ DAMASCENO FREITAS

Presidente